

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE Nº AE-199/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº **AE-199/2021**, de Aquisição de 02 (dois) switches FC SAN, com garantia por 60 (sessenta) meses, e dos serviços de instalação, configuração, operação assistida, suporte técnico e atualizações de versões, licenciamento de aplicativo de gerenciamento de redes SAN e capacitação para 10 (dez) técnicos, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, devidamente Homologado em 28/07/2021 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 29/07/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 00.677.870/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: Renato Gomes Ferreira

CPF: 465.801.076-34

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 02 (dois) switches FC SAN, com garantia por 60 (sessenta) meses, e dos serviços de instalação, configuração, operação assistida, suporte técnico e atualizações de versões, licenciamento de aplicativo de gerenciamento de redes SAN e capacitação para 10 (dez) técnicos

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica Switches SAN, estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Despesas “Hardware”, “Serviços e Acessórios de Hardware”, e “Cursos a Distância”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, e no artigo 162 do referido Regulamento.

3.2 Para o software de gerenciamento a subscrição será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$2.549.999,99** (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de Switch FC-SAN com 96 (noventa e seis) portas FC ativas e licenciadas.	Unidade	02	R\$988.372,09	R\$1.976.744,18
02	Licenciamento por subscrição de aplicativo para gerenciamento de redes SAN por 60 (sessenta) meses	01 PS (Prestação de serviço)	01	R\$329.457,36	R\$329.457,36
03	Serviços de instalação e configuração	01 PS (Prestação de serviço)	01	R\$65.891,47	R\$65.891,47
04	Serviço de operação assistida	01 PS (Prestação de serviço)	01	R\$32.945,74	R\$32.945,74
05	Serviço de capacitação para turma de 10 (dez) alunos	01 PS (Prestação de serviço)	01	R\$32.945,74	R\$32.945,74
06	Serviço de suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses.	01 PS (Prestação de serviço)	01	R\$32.945,74	R\$32.945,74
07	Serviço de atualização de versões pelo período de 60 (sessenta) meses	01 PS (Prestação de serviço)	01	R\$39.534,88	R\$39.534,88
08	Serviço de garantia de manutenção técnica pelo período de 60 (sessenta) meses	01 PS (Prestação de serviço)	01	R\$39.534,88	R\$39.534,88
Valor Total (R\$): (Soma dos valores totais)					R\$2.549.999,99

4.2 Pela aquisição dos switches (hardware), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$1.976.744,18** (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.3 Pelos serviços de instalação e configuração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$65.891,47** (sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE** após a conclusão destes serviços.

4.4 Pelo Licenciamento por subscrição de aplicativo para gerenciamento de redes SAN, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$329.457,36** (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.5 Pelo serviço de capacitação, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$32.945,74** (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE** após a conclusão deste serviço.

4.6 Pelo serviço de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$32.945,74** (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.7 Pelo serviço de suporte técnico, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$32.945,74** (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$545,89** (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), e as demais em iguais e sucessivas de **R\$549,15** (quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.8 Pelo serviço de atualização de versões, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$39.534,88** (trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$656,83** (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), e as demais em iguais e sucessivas de **R\$658,95** (seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.9 Pelo serviço de garantia de manutenção técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA, R\$39.534,88** (trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$656,83** (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), e as demais em iguais e sucessivas de **R\$658,95** (seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.10 Os documentos de cobrança serão emitidos após o ateste (laudo técnico) que será efetivado através da aprovação formal, pelo fiscal do contrato, indicando a realização da entrega de produtos e execução de serviços.

4.11 Os documentos de cobrança da entrega dos equipamentos e da prestação de serviços, mencionados nos itens 4.2 ao 4.6, deverão ser emitidos e entregues no mês da entrega dos equipamentos ou da efetiva prestação dos serviços.

4.12 Os documentos de cobrança dos serviços mencionados nos itens 4.7 ao 4.9 deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.12.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.12.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.12.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à PRODEMGE de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.12.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.12.1.

4.12.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.13 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.14 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.15 . Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais e ou serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.16 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no PE 002/21.

4.16.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no PE 002/21, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.17 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.18 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

6.1. Todos os produtos e serviços deverão ser entregues e/ou realizados no Data center da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte/MG.

6.1.1. A capacitação técnica será dividida em duas turmas exclusivas e distintas e será administrada de maneira remota de forma síncrona (ao vivo), via webconferência/videoconferência, sem que isso represente ônus adicional para a **PRODEMGE**.

6.2. As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1257 e e-mail: gga@prodemge.gov.br. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS FORMAS DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Todos os produtos de hardware (switches) contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as melhores práticas de mercado e recomendações dos fabricantes.

7.1.1. As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

- Nome do fabricante ou marca do produto;
- Designação do tipo, modelo ou equivalente;
- Número de série;
- O nome da empresa licitante, o número do pregão, do lote e do item a que se referem;
- Posição de transporte e instruções de manuseio;
- Massa total do volume em quilogramas.

7.2. A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

7.3. Para licenciamento de software de gerenciamento de rede SAN a **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail ou correspondência, os códigos de licença e o site, do fabricante do software, para download.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

8.1. Devem ser observados os seguintes prazos para o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços:

8.2. Prazo de entrega dos switches-FC: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

8.3. Prazo de instalação dos switches-FC: 10 (dez) dias corridos após a entrega.

8.3.1. A instalação será executada em dias úteis, em horário comercial, a critério da **PRODEMGE**. Em comum acordo, a instalação poderá ser executada fora deste intervalo, sem ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

8.4. Prazo de recepção técnica dos switches-FC: 10 (dez) dias corridos após a instalação e customização:

8.4.1. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para solução das pendências ou troca imediata dos produtos. Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

8.5. Prazo para início da operação assistida: até 5 (cinco) dias corridos após o aceite da recepção técnica do equipamento.

8.6. Prazo para realização do serviço de capacitação técnica: será alinhado em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo final deverá ser de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.7. Prazo para garantia da manutenção técnica, do suporte técnico e atualizações de versões de software:

8.7.1. Assistência Técnica e suporte em regime de 24 x 7, todos dias, incluindo finais de semana e feriados com início após o Laudo Técnico de Recepção.

8.8. Prazo de recepção técnica de software de gerenciamento de rede SAN: 5 (cinco) dias úteis após a entrega das licenças:

8.8.1. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos produtos. Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

8.8.2. Os serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos equipamentos.

8.9. Os softwares/licenças serão submetidos à avaliação e homologação pela equipe técnica do **PRODEMGE**, com auxílio da **CONTRATADA**, para garantir o pleno atendimento às especificações satisfeitas as condições abaixo:

8.9.1. Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

8.9.2. Verificação da ativação/registro de todas as licenças solicitadas em nome da **PRODEMGE**.

8.10. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar a **PRODEMGE**, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

8.10.1. Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.10.2. A comprovação por meio de documento que relate e justifique a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.11. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **PRODEMGE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à **CONTRATADA** da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

8.12. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do **PRODEMGE**.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Para os equipamentos: garantia de 60 (sessenta) meses a partir da recepção técnica.

9.1.1. O início deste prazo será considerado a partir da data de aceite pela **PRODEMGE** da instalação dos equipamentos.

9.1.2. O prazo de subscrição de todo software fornecido deve ser igual ao período de garantia do produto. Durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** terá direito a atualização de versão dos softwares e patches de correção. Caberá à **CONTRATADA** a disponibilização destas novas versões. A atualização será realizada pela **PRODEMGE** com suporte da **CONTRATADA**.

9.1.3. Não haverá custos adicionais para a **PRODEMGE** de substituição de quaisquer componentes durante o período de garantia.

9.2. Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar cobertos por garantia do fabricante, compreendendo reparação dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, pelo período de, no mínimo, de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do termo de aceite pela **PRODEMGE**.

9.3. Para o aplicativo de gerenciamento de rede SAN o serviço de suporte técnico e atualização será para 60 meses. O início deste prazo será considerando a partir da data de assinatura do termo de aceite pela **PRODEMGE** da instalação do software.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº002/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS INDICADORES DE QUALIDADE

11.1 Os Indicadores de qualidade deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº002/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 DA CONTRATADA:

12.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

12.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

12.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

12.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

12.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

12.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

12.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

12.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

12.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

12.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

12.2.16 Atender todos requisitos definidos neste contrato e no termo de referência e seus anexos para fornecimento de produtos de hardware e software e serviços.

12.2.17 Capacitar a equipe técnica da **PRODEMGE** na solução ofertada.

12.2.18 Fornecer todos os produtos, incluindo as licenças de softwares, e prestar os serviços de garantia, instalação, configuração e operação assistida, necessários para garantir o pleno funcionamento dos produtos, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

12.2.19 A **CONTRATADA** deverá incluir todo software necessário e licenciá-lo para todas as portas ativas dos switches ofertados em todas as funcionalidades exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

12.2.20 Possuir capacidade técnica operacional para prestar manutenção em software e firmware dos equipamentos objeto deste instrumento, bem como possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, à critério da **PRODEMGE**.

12.2.21 Ser responsável pela execução das tarefas de atualizações do software de gerenciamento de redes SAN e demais softwares básicos dos equipamentos, como: firmwares, BIOS, patches de correção ou de segurança.

12.2.22 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

12.2.23 Efetuar a instalação dos equipamentos, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

12.2.24 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, conforme os requisitos técnicos:

12.2.24.1 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

12.2.24.2 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

12.2.25 A **CONTRATADA** deve apresentar: Catálogos, prospectos e outros documentos que contenham as especificações técnicas relativas aos produtos ofertados. A documentação deve ser fornecida, em idioma Português do Brasil ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação dos produtos fornecidos.

12.2.26 Deve ser garantido a **PRODEMGE** o pleno acesso aos sites dos fabricantes dos produtos ofertados (hardware e software), com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

12.2.27 A **CONTRATADA** deve apresentar declaração do fabricante informando que os modelos dos equipamentos ofertados neste processo estão em linha de fabricação.

12.2.28 A **CONTRATADA**, será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades na forma estipulada no presente contrato e no Termo de Referência.

12.2.29 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **PRODEMGE** quanto à execução das atividades previstas.

12.2.30 A **CONTRATADA** deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes verificada no curso da execução contratual.

12.2.31 A **CONTRATADA** deverá informar os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.

12.2.32 A **CONTRATADA** deverá possuir, profissionais treinados podendo comprovar através de certificados emitidos pelo fabricante. Esta solicitação visa garantir que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de elaborar/acompanhar o processo de instalação/configuração do objeto da Licitação, juntamente com o profissional designado pela **PRODEMGE**, assim como manter o nível de suporte técnico necessário durante toda a vigência do contrato.

12.2.33 Competirá a **CONTRATADA** arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no Termo de Referência.

12.2.34 Competirá a **CONTRATADA** arcar com ônus de executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no Termo de Referência.

12.2.35 São de responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de instalação, configuração, customização e conexão dos equipamentos fornecidos, compreendendo: instalar fisicamente os equipamentos e configurá-los logicamente para que possam ser utilizados imediatamente pela equipe de operação da **PRODEMGE**.

12.2.36 A **CONTRATADA** deverá efetuar a recepção técnica e emitir laudo de recepção técnica atestando ou não o cumprimento dos requisitos, junto com o técnico da **PRODEMGE** após a instalação e customização dos equipamentos.

12.3 DA PRODEMGE:

12.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

12.3.2 Emitir os documentos “Laudo Técnico de Recepção”, ao final da etapa 1, e “Termo de Aceite de Serviço”, ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

12.3.2.1 Etapa 1: pela aquisição e entrega dos switches e licenças de software;

12.3.2.2 Etapa 2: pelos serviços de instalação dos switches;

12.3.2.3 Etapa 3: pelos serviços de instalação do software de gerenciamento de redes SAN;

12.3.2.4 Etapa 4: pelos serviços de operação assistida;

12.3.2.5 Etapa 5: pelos serviços de garantia com assistência técnica e suporte durante a vigência do contrato.

12.3.2.6 Etapa 6: pelos serviços de capacitação técnica;

12.3.3 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

12.3.4 Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a **PRODEMGE**.

12.3.5 Indicar o local onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.

12.3.6 Indicar o local onde deverá ser fornecido o serviço de transferência de tecnologia, no mínimo, 20 (vinte) horas e proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço.

12.3.7 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

12.3.8 Comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

12.3.9 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

13.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados André Luiz Jobim Gramacho – Matrícula 042777 e Raphael Val Bento - Matrícula 061941, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CRIMES E DAS PENAS**

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia

manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5o, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5o, VII da Lei nº 13.709/2018.

21.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

21.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

21.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

21.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

21.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5o, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

21.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

21.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 21.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

21.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA ASSINATURA DIGITAL

24.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

24.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

24.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

24.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Renato Gomes Ferreira
CPF: 465.801.076-34